

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

PROTOCOLO Nº
Data: <u>15/01/18</u> Hora: <u>11:49</u>
Resp.: <u>José Carlos</u>
Sector de Licitação - P. M. V. G.

Referência: Concorrência Pública n. 002/2018
Processo Administrativo n. 490126/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação, drenagem no Bairro Nilda de Paula, localizado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. Coordenadas Geográficas 15°37'24.29" S e 56°11'25.49" O.

Recorrente: ETHOS Locadora e Serviços de Engenharia EIRELI EPP

ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, nos autos da licitação da Concorrência Pública n. 002/2018 – Processo Administrativo n. 490126/2017, por seu representante legal ao final assinado, vem com o devido respeito, confiando no equilíbrio analítico da insigne Comissão, com fulcro no Artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, solicitar

IMPUGNAÇÃO

contra os itens **c.1); 10.7.1.; 10.7.1.1.; 10.7.1.2. e 10.7.1.3.** do edital supracitado, relativo a atestado(s) que comprovem que a licitante tenha executado obras.

1. DOS FATOS.

Após análise minuciosa do edital, nos chama a atenção o item relativo à Atestado de capacidade técnica ora exigido no certame, senão vejamos o que o texto nos diz:

c.1) através de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante (grifo nosso), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a mesma executado obras com objeto de características semelhantes, nas quantidades exigidas pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação, conforme as especificações que se seguem:



10.7.1. Da Capacitação Técnica – Operacional:

10.7.1. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços com as seguintes características (grifo nosso):

LOTE I

10.7.1.1. Comprovação de que o licitante executou serviços (grifo nosso), em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

- A1 – Meio Fio e Sarjeta Conjugada de concreto 15 mpa ou similar – 1.187,00 m,
- A2 – Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo TSD ou CBUQ – 3.819,00 m²,
- A3 - Execução de Tubulação de Drenagem D =0,60 m, com extensão mínima de 178,00 mm;

[...]

A Recorrente, ao tomar conhecimento da citada exigência, e inconformada com a mesma, vem através da presente IMPUGNAÇÃO, comprovar que a exigência é falha quanto aos princípios da isonomia e direito de concorrência, como abaixo se demonstrará.

2. DAS RAZÕES DA REFORMA.

Não há dúvida que, a qualificação técnica operacional é indispensável para habilitação no certame, conforme preconiza o edital, com a quantidade mínima de obras executadas em nome do licitante, senão vejamos:

10.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) certidão de Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA da região, ou Conselho Competente.

b) a licitante deverá fazer comprovação de aptidão para execução das obras, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um



dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

c) a comprovação de aptidão a ser feita para atender ao que se refere à alínea "b", será por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais, para efeito de satisfazer as exigências relativas à qualificação técnica da empresa para o objeto desta licitação, a licitante deverá demonstrar:

c.1.1) Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.

c.1.2) Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como as quantitativos.

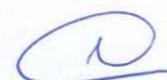
c.1.3) A relação de máquinas e equipamentos essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, deverá estar acompanhada da declaração de que os mesmos estarão disponíveis na data do recebimento da Ordem de Serviço.

c.1.4) A relação nominal explícita dos profissionais de nível superior, a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, com o número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho competente e do respectivo título de habilitação, referindo-se, pelo menos, ao engenheiro civil.

c.1.5) a licitante deverá apresentar Termo de Compromisso que a mesma formalizou com os profissionais de nível superior indicados para os fins da comprovação de sua qualificação técnica, que declare que executarão os serviços pertinentes a sua especialidade técnica e operacional, pelo qual a empresa se compromete em dar fiel cumprimento na execução do objeto desta licitação;

d) para o atendimento das comprovações no que se referem às máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, a licitante, fará o respectivo atendimento mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, dispensáveis as comprovações de propriedade e de localização dos mesmos.

e) além das comprovações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" a licitante deverá comprovar que possui no seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA ou Conselho competente, que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme descrito abaixo:



f) a comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

g) Declaração contendo pessoal técnico especializado, considerado essencial para cumprimento do objeto licitado, de modo a atender a exigência quanto à equipe mínima; relação esta que deverá constar o nome e a função de cada pessoa, indicando expressamente o(s) Responsável(is) Técnico(s). A licitante deverá declarar disponibilizar para a execução da obra no mínimo os profissionais listados no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD
01	Engenheiro Civil	01
02	Mestre de Obras	01

h) para os fins da comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata as alíneas "e" e "f", que corresponde ao disposto no inciso I do § 1º c/c a previsão legal disposta do §10 do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a licitante fará declaração formal com a indicação do nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços que a licitante se propõe a participar neste certame.

l) Declaração formal do responsável técnico com firma reconhecida em cartório, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação.

10.7.2. Da Capacitação Técnica Profissional:

10.7.2.1. *Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) acompanhado da certidão de registro do(s) respectivos atestados de responsabilidade de execução do(s) seguinte(s) serviço(s) compatível com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa de direito público ou privado.*

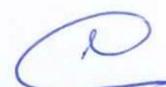
10.7.2.2. *Engenheiro Civil, com a seguinte experiência profissional:*

A1 – Meio Fio e Sarjeta Conjugada de concreto 15 mpa ou similar – 1.187,00 m,

A2 – Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo TSD ou CBUQ – 3.819,00 m²

A3 - Execução de Tubulação de Drenagem D =0,60 m, com extensão mínima de 178,00 mm;

10.7.2.3. *Os atestados apresentados deverão estar de acordo com o artigo 30 § 1º Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, admiti-se o somatório de até 03 (três), atestados.*



No entanto, o art. 48 da Resolução nº. 1.025/2009 do CONFEA, permite a comprovação da capacidade técnica-operacional de uma pessoa jurídica por meio do conjunto dos acervos técnicos dos **profissionais integrantes de seu quadro técnico**.

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Art. 48. *A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.*

Como se não bastasse o artigo supracitado, a referida resolução ainda traz em seus dispositivos a vedação de emissão de CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome da pessoa jurídica, ou seja, como no presente caso, em nome da empresa licitante, *in verbs*:

Art. 55. *É **VEDADA** a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. (grifo nosso)*

Em que pese os fatos apresentados acima serem suficientes para atender ao exigido no edital, vale destacar que a empresa detém **vasto acervo técnico do profissional** integrante de seu quadro, além do mais, a Recorrente é uma empresa individual – EIRELI, conforme contrato social anexo, portanto, representada pelo seu proprietário, o Engenheiro Celso Marques Ferrer, que tem acervo técnico indiscutível face ao objeto da presente licitação.

Frisa-se que, a Recorrente através do seu proprietário, Celso Marques Ferrer, contém obras executadas nos termos do item do edital ora combatido.

Portanto, nos moldes do artigo 48 da Resolução 1.025/2009 do CONFEA, a capacidade técnica da Recorrente pode ser comprovada através do conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, neste caso, indiscutivelmente de seu proprietário, acrescido ao fato de que o artigo 55 do mesmo *condex*, dispõe que é vedada a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica, razão pela qual resta a Recorrente licitante impossibilitada de apresentar a documentação exigida erroneamente pelo Edital.



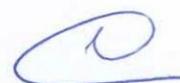
A jurisprudência pátria é unânime neste sentido, vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. INABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DO LICITANTE. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO EM NOME DO QUADRO TÉCNICO. FORMALISMO EXCESSIVO, INJUSTIFICADO, NO CASO CONCRETO. POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. 1) A exigência em questão diz respeito a apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome da licitante (item 7.2 fls. 33). **O atestado apresentado, in casu, está em nome dos profissionais integrantes do quadro técnico da licitante. Em razão disso, a Autora foi inabilitada do certame.** 2) **Considerando-se, a uma, que o acervo técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos acervos técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados** (Art. 4º da Resolução CONFEA nº 317/86 fls. 135); a duas, que restou incontroverso nos autos que a Ré já aceitou os documentos que ora rejeita em anterior concorrência; e, a três, que a proposta apresentada pela Autora foi, efetivamente, a de menor preço diferença que, segundo alega, foi na ordem de quatro milhões de reais (fls. 500), proposta manifestamente mais vantajosa para a Administração, a eliminação da Autora, pelo motivo exposto, revela-se manifestamente desproporcional, à luz da ponderação dos fatores envolvidos, neste caso concreto. 3) Destarte, não há que se falar, como se alegou, em ofensa aos princípios da vinculação ao edital, da legalidade, da igualdade entre os licitantes e da supremacia do interesse público, tampouco em invasão do mérito administrativo, quando evidente que a consideração desses princípios, conforme pretendido pela Apelante, não atende à diretriz metódico-ponderativa maior imposta pelo postulado da proporcionalidade, nos termos expostos. 4) Com efeito, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º) [STJ, REsp 797.179, DJ 7/11/06]. 5) Nego provimento ao recurso e à remessa ex officio. **Processo:** APELREEX 427636 RJ 2007.51.01.031286-2 Relator(a): Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND

Com efeito, e no mesmo sentido,

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÕES. ABERTURA DE ENVELOPES SEM A PRESENÇA DOS LICITANTES. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA EMPRESA. INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público, conforme disposto no art. 43, § 1º da Lei 8.666/93. **2. a exigência de capacidade técnica do licitante deve ser fundamentada pela entidade promotora da licitação, demonstrando sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame.** TCU : 00488320056

Pois bem, importantíssimo frisar, como bem entende o TCU, que a exigência de capacidade técnica do licitante, no caso concreto a Recorrente, deve ser fundamentada pela entidade promotora da licitação, demonstrando sua imprescindibilidade em relação ao objeto licitado, caso contrário, irá restringir o caráter competitivo do certame.



É oportuno ainda alertar para o fato de que, na prática licitatória, temos conhecimento de casos em que, sendo solicitado, por alguns órgãos públicos, apenas a comprovação de capacitação técnico-profissional da licitante, ocorreram inúmeros prejuízos à conclusão de obras daí decorrentes. Isso se deu porquanto algumas empresas, de má-fé, “compravam” o acervo técnico dos profissionais, contratando-os com data retroativa à da abertura da licitação e, por certo, não lograram êxito em concluir satisfatoriamente a obra, uma vez que não possuíam a qualificação técnica necessária, o que não é o caso vertente em tela, haja vista tratar-se de uma empresa individual – EIRELI, onde seu proprietário é o responsável técnico, “dono” do acervo técnico, que se deseja apresentar para fins de habilitação.

Pode-se afirmar, neste caso, que a exigência editalícia seria restritiva da competição, nos termos do art. 3º, §1º, inc. I da Lei 8.666/93.

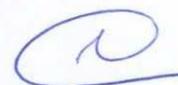
Com efeito, proclama o mencionado artigo:

“§1º do art. 3º. É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” (grifos nossos)

Mais uma vez invocamos a exegese de Marçal Justen Filho, que diz em relação ao art. 3º, §1º da Lei em tela: *“O dispositivo não significa, porém, vedação à cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas. Nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF (... o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)”*.

De mais a mais, não poderia ser diferente o entendimento de nossa Suprema Corte, onde o Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, declarou a ser excessivo formalismo a exigência de capacidade técnica em nome do licitante, conjugada com a exigência de capacidade técnica em nome dos profissionais que constam em seu quadro, veja-se:



Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto de acórdão, cuja segue transcrita, no que importa: **ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. INABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DO LICITANTE. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO EM NOME DO QUADRO TÉCNICO. FORMALISMO EXCESSIVO, INJUSTIFICADO, NO CASO CONCRETO. POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE.** (...) (fl. 88). No RE, fundado no art. 102, III, a, da [Constituição](#), alegou-se violação ao art. 97 da mesma Carta. O agravo não merece acolhida. A recorrente, apesar de afirmar a existência de repercussão geral neste recurso, não demonstrou as razões pelas quais entende que a questão constitucional aqui versada seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, e ultrapassaria os interesses subjetivos da causa. A mera alegação de existência do requisito, desprovida de fundamentação adequada que demonstre seu efetivo preenchimento, não satisfaz a exigência prevista no art. 543-A, § 2º, do [CPC](#), introduzido pela Lei 11.418/2006, e no art. 327, § 1º, do RISTF. Nesse sentido, transcrevo ementa do AI 730.333-AgR/SE, de minha relatoria: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DA PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL DAS QUESTÕES CONSTITUCIONAIS DISCUTIDAS NO CASO. ALEGADA OFENSA AO ART. 5º, LIV e LV, DA [CONSTITUIÇÃO](#). OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I - O agravante, nas razões do recurso extraordinário, não demonstrou, em preliminar formal e fundamentada, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso. A simples alegação, destituída de argumentos convincentes, não satisfaz tal exigência. II - A jurisprudência da Corte é no sentido de que a alegada violação ao art. 5º, LIV e LV, da [Constituição](#) pode configurar, quando muito, situação de ofensa reflexa ao [texto constitucional](#), por demandar a análise de legislação processual ordinária. III - Agravo regimental improvido. Isso posto, nego seguimento ao recurso ([CPC](#), art. 557, caput). Publique-se. Brasília, 12 de junho de 2012. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI- Relator STF - AGRAVO DE INSTRUMENTO : AI 814311 RJ

Por fim, mas não menos importante, junta-se a presente IMPUGNAÇÃO, uma **DECLARAÇÃO** confeccionada pelo CREA/MT, a pedido da empresa Recorrente, onde consta que não é expedida CAT em nome da pessoa jurídica e sim em nome do profissional. E mais, declarou ainda que a empresa pode usar o acervo técnico dos profissionais enquanto pertencem ao seu quadro técnico, o que não significa que deverá ser emitida CAT em nome da empresa, assim transcrita:

*“**Declaro** a requerimento da empresa ETHOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ 08.954.823/0001-68, que a **Certidão de Acervo Técnico-CAT com registro de atestado** não é expedida em nome da pessoa jurídica e sim em nome do profissional, em razão do disposto nos artigos a seguir, constante da Resolução 1025 de 30/10/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia”.*

(...)

*“ **Declaro ainda**, que a **empresa** pode usar o acervo técnico dos profissionais enquanto pertencem ao seu quadro técnico, o que não significa que deverá ser emitida **CAT em nome dessa empresa**.”*



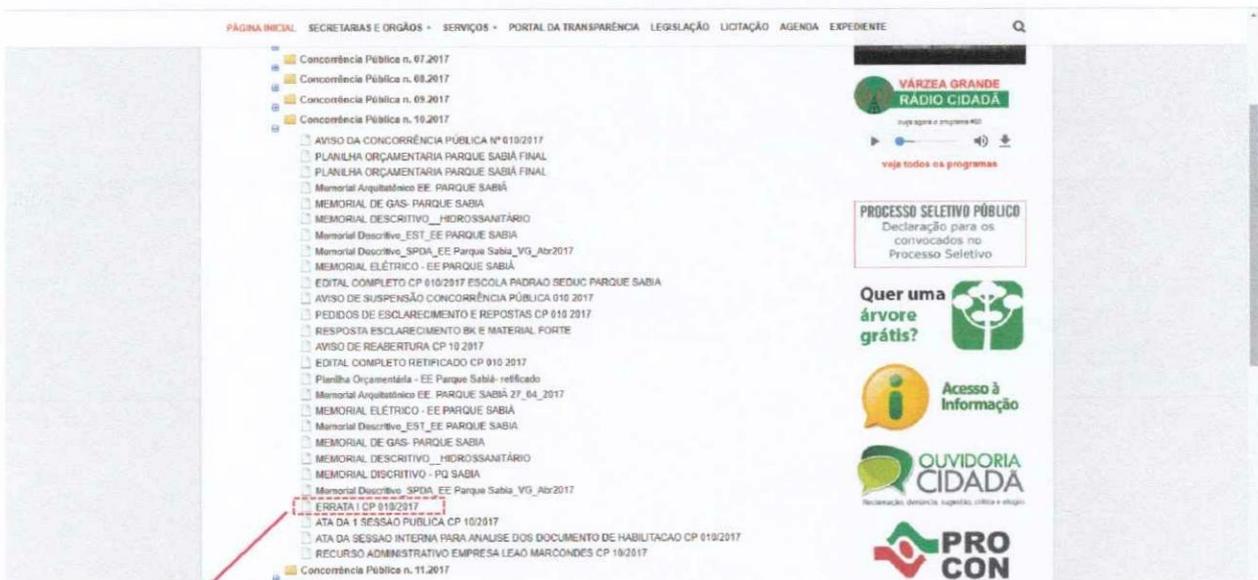
A aptidão técnica na documentação de habilitação que a Recorrente deseja participar atende plenamente as disposições nos quesitos quantitativos, motivo pelo qual deve ser julgado procedente a presente IMPUGNAÇÃO.

3. IMPUGNAÇÕES DE OUTROS CERTAMES.

Vale ressaltar que já houve outras situações em que a própria CPL da Prefeitura de Várzea Grande exigiu em alguns editais o Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, que por sua vez, veio a apresentar posteriormente uma ERRATA ao edital, excluindo a exigência de atestado em nome da empresa, pois verificou-se que tal exigibilidade não garante a isonomia e competitividade no certame, pois restringe a liberdade de competição, desobedecendo assim a real importância de um procedimento licitatório, vejamos abaixo alguns resultados onde houve a necessidade de fazer ERRATA em editais da PMVG:

a) Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT

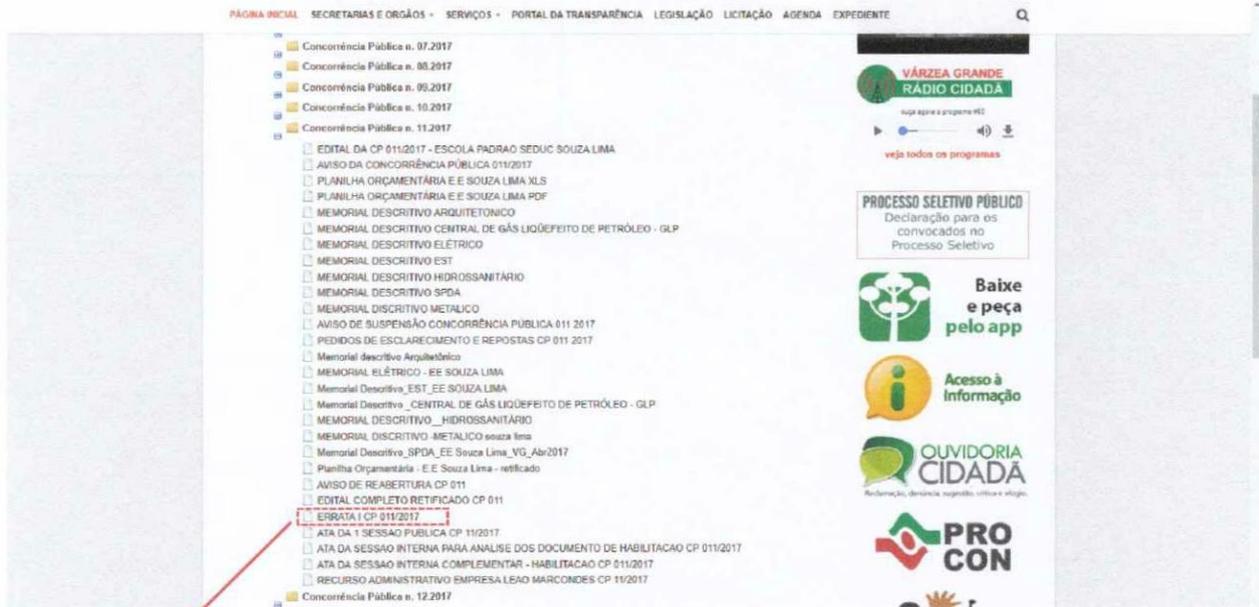
Concorrência Pública nº 010/2017



ERRATA I CP 010/2017 em anexo



Concorrência Pública nº 011/2017



PÁGINA INICIAL SECRETARIAS E ORGÃOS SERVIÇOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LEGISLAÇÃO LICITAÇÃO AGENDA EXPEDIENTE

- Concorrência Pública n. 07/2017
- Concorrência Pública n. 08/2017
- Concorrência Pública n. 09/2017
- Concorrência Pública n. 10/2017
- Concorrência Pública n. 11/2017
 - EDITAL DA CP 011/2017 - ESCOLA PADRAO SEDUC SOUZA LIMA
 - AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 011/2017
 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E E SOUZA LIMA XLS
 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E E SOUZA LIMA PDF
 - MEMORIAL DESCRITIVO ARQUITETONICO
 - MEMORIAL DESCRITIVO CENTRAL DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO - GLP
 - MEMORIAL DESCRITIVO ELÉTRICO
 - MEMORIAL DESCRITIVO EST
 - MEMORIAL DESCRITIVO HIDROSSANITARIO
 - MEMORIAL DESCRITIVO SPDA
 - MEMORIAL DISCRITIVO METALICO
 - AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 011 2017
 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E REPOSTAS CP 011 2017
 - Memorial descritivo Arquitetônico
 - MEMORIAL ELÉTRICO - EE SOUZA LIMA
 - Memorial Descritivo_EST_EE SOUZA LIMA
 - Memorial Descritivo _CENTRAL DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO - GLP
 - MEMORIAL DESCRITIVO _HIDROSSANITARIO
 - Memorial Descritivo_SPDA_EE Souza Lima_VG_Abr2017
 - Planilha Orçamentária - E E Souza Lima - retificado
 - AVISO DE REABERTURA CP 011
 - EDITAL COMPLETO RETIFICADO CP 011
 - ERRATA I CP 011/2017**
 - ATA DA 1 SESSAO PUBLICA CP 11/2017
 - ATA DA SESSAO INTERNA PARA ANALISE DOS DOCUMENTO DE HABILITACAO CP 011/2017
 - ATA DA SESSAO INTERNA COMPLEMENTAR - HABILITACAO CP 011/2017
 - RECURSO ADMINISTRATIVO EMPRESA LEAO MARCONDES CP 11/2017
- Concorrência Pública n. 12/2017

VÁRZEA GRANDE RADIO CIDADÃ

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
Declaração para os convocados no Processo Seletivo

Baixe e peça pelo app

Acesso à Informação

OUIVORIA CIDADÃ

PRO CON

ERRATA I CP 011/2017 em anexo

Concorrência Pública nº 015/2017



PÁGINA INICIAL SECRETARIAS E ORGÃOS SERVIÇOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LEGISLAÇÃO LICITAÇÃO AGENDA EXPEDIENTE

- Concorrência Pública n. 07/2017
- Concorrência Pública n. 08/2017
- Concorrência Pública n. 09/2017
- Concorrência Pública n. 10/2017
- Concorrência Pública n. 11/2017
- Concorrência Pública n. 12/2017
- Concorrência Pública n. 13/2017
- Concorrência Pública n. 14/2017
- Concorrência Pública n. 15/2017
 - AVISO DA CP 015/2017
 - EDITAL DA CP 015/2017 CRECHE TIPO 1 - ALAMEDA JULIO MULLER
 - MEMORIAL DESCRITIVO
 - PLANILHA FNDE- ALAMEDA JULIO MULLER
 - PLANILHA COMPLEMENTAR ALAMEDA
 - PLANTA BAIXA ALAMEDA
 - PLANTA DE IMPLANTAÇÃO ALAMEDA
 - PLANTA DE LOCAÇÃO ALAMEDA
 - PLANTA DE SITUAÇÃO ALAMEDA
 - PLANTA PLANALTIMÉTRICA ALAMEDA
 - ERRATA I CP 015/2017**
 - COMUNICADO CP 15
 - PEDIDO E RESPOSTA ESCLARECIMENTO EXPECTRA ENGENHARIA POR EMAIL
 - PEDIDO E RESPOSTA ESCLARECIMENTO EXPECTRA ENGENHARIA POR PROTOCOLO
 - ATA DA 1 SESSAO PUBLICA CP 15/2017
 - ATA DA SESSAO INTERNA PARA ANALISE DOS DOCUMENTO DE HABILITACAO CP 015/2017
 - AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS CP 015/2017
- Concorrência Pública n. 16/2017

VÁRZEA GRANDE RADIO CIDADÃ

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
Declaração para os convocados no Processo Seletivo

VG VERDE

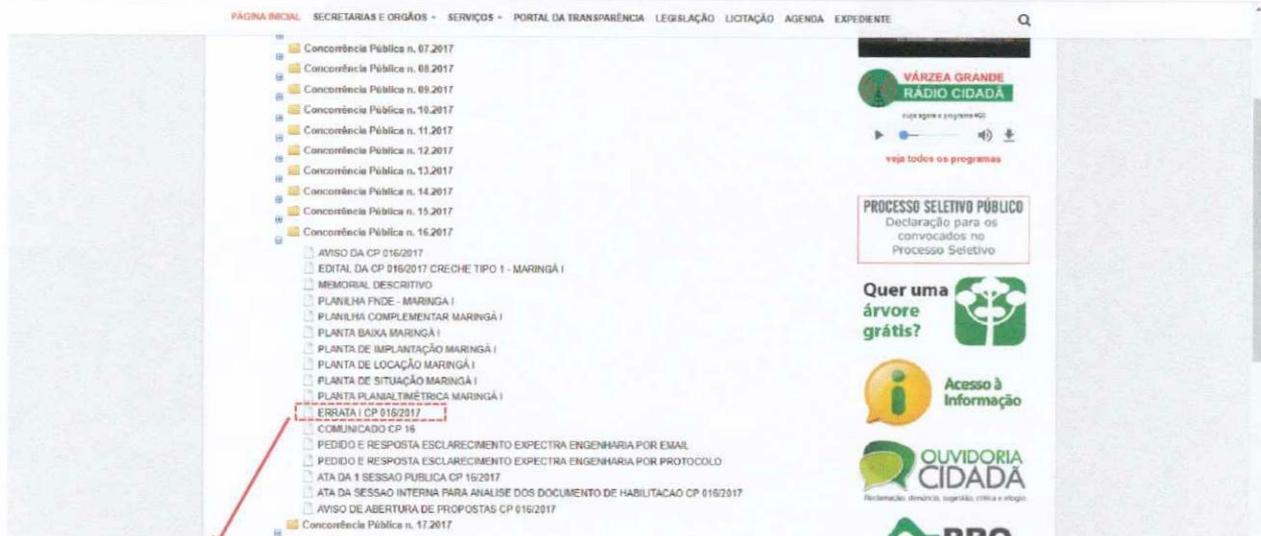
Acesso à Informação

OUIVORIA CIDADÃ

ERRATA I CP 015/2017 em anexo



Concorrência Pública nº 016/2017



PÁGINA INICIAL SECRETARIAS E ORGÃOS SERVIÇOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LEGISLAÇÃO LICITAÇÃO AGENDA EXPEDIENTE

- Concorrência Pública n. 07.2017
- Concorrência Pública n. 08.2017
- Concorrência Pública n. 09.2017
- Concorrência Pública n. 10.2017
- Concorrência Pública n. 11.2017
- Concorrência Pública n. 12.2017
- Concorrência Pública n. 13.2017
- Concorrência Pública n. 14.2017
- Concorrência Pública n. 15.2017
- Concorrência Pública n. 16.2017
- AVISO DA CP 016/2017
- EDITAL DA CP 016/2017 CRECHE TIPO 1 - MARINGÁ I
- MEMORIAL DESCRITIVO
- PLAVILHA FNDE - MARINGÁ I
- PLAVILHA COMPLEMENTAR MARINGÁ I
- PLANTA BAIXA MARINGÁ I
- PLANTA DE IMPLANTAÇÃO MARINGÁ I
- PLANTA DE LOCAÇÃO MARINGÁ I
- PLANTA DE SITUAÇÃO MARINGÁ I
- PLANTA PLANALTIMÉTRICA MARINGÁ I
- ERRATA I CP 016/2017**
- COMUNICADO CP 16
- PEDIDO E RESPOSTA ESCLARECIMENTO EXPECTRA ENGENHARIA POR EMAIL
- PEDIDO E RESPOSTA ESCLARECIMENTO EXPECTRA ENGENHARIA POR PROTOCOLO
- ATA DA 1 SESSÃO PÚBLICA CP 16/2017
- ATA DA SESSÃO INTERNA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CP 016/2017
- AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS CP 016/2017
- Concorrência Pública n. 17.2017

VÁRZEA GRANDE RADIO CIDADÃ

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
Declaração para os convocados no Processo Seletivo

Quer uma árvore grátis?

Acesso à Informação

OUVIDORIA CIDADÃ

ERRATA I CP 016/2017 em anexo

Todas a ERRATAS poder ser diligenciadas no site da Prefeitura de Várzea Grande-MT, através do link <<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/1284>>.

b) Hospital Universitário Júlio Muller (Cuiabá-MT)

Abaixo segue resposta da Comissão Especial de Licitação do Hospital Universitário Julio Muller, extraída do e-mail engenharia@ethoslocadora.com.br em anexo, e pode ser confirmado também no site COMPRASNET do Governo Federal <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>> referente a licitação Regime Diferenciado de Contratação RDC 01, RDC 02 e RDC 03.

RDC 01:

“Resposta: Considerando impugnação tempestiva da empresa ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP CNPJ N.º 08.954.823/0001-68 de 15 de dezembro de 2017. Considerando o a RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. no seu artigo 48 que diz: " A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico." e artigo 55 que diz: " É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica" Considerando que que eventuais modificações, quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, NÃO se faz necessário nova contagem de prazo. Conforme Decreto Federal 7581/2011 artigo 11. Essa comissão decide que todos os atestados exigidos nos itens 12.2.6 e 12.2.6.1 do edital RDC 01/2017, relativo a Capacidade Técnico-Operacional, em respeito a Resolução CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, poderão ser apresentados da seguinte forma: # Atestado de capacidade técnica, expedido em nome da licitante ou do profissional pertencente ao seu quadro técnico, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível com as características do objeto do edital RDC 01/2017. A Licitante deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante de gerenciamento e execução de obras, conforme anotação em acervo técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. # Os atestados deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT. a) Um (1) atestado constando que o profissional executou construção e/ou reforma de, no mínimo, 490m² de área; b) Um (1) atestado constando que o profissional executou instalação de sistema de climatização/exaustão. c) Um (1) atestado constando que o profissional executou instalações elétricas de, no mínimo, 75kVA. d) Um (1) atestado constando que o profissional executou instalação de rede estruturada com cabos UTP categoria 6 com certificação ponto a ponto. Esse histórico fará parte do



processo 23108.910932/2017-16. Por não haver alteração que prejudique as propostas a data realização no sistema eletrônico permanecerá a mesma divulgada no DOU, ou seja, 22/12/2017. Fernando Davoli Batista Presidente da Comissão Especial RDC 01/2017”

O teor das demais seguem os mesmos parâmetros.

Fernando Davoli Batista

Presidente da Comissão Especial.

4. DOS PEDIDOS.

A signatária, ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, vem apresentar sua IMPUGNAÇÃO contra os itens c.1); 10.7.1.; 10.7.1.1.; 10.7.1.2. e 10.7.1.3. do edital supracitado, pelos fundamentos acima explicitados, para assim PARTICIPAR da Concorrência Pública n. 002/2018 – Processo Administrativo n. 490126/2017.

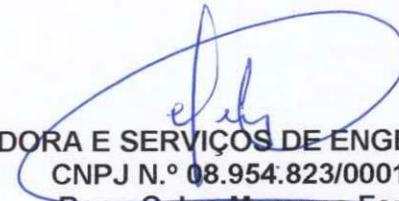
Aproveitando, solicitamos que seja feito uma ERRATA para este certame, excluindo o item 10.7.1 do edital e alterar o texto do item c.1) conforme abaixo:

Onde se lê:

c.1) através de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a mesma executado obras com objeto de características semelhantes, nas quantidades exigidas pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação, conforme as especificações que se seguem:

Leia-se:

c.1) através de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante ou do responsável técnico (que pertence ao quadro técnico da empresa perante o CREA/CAU), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a mesma ou seu profissional executado obras com objeto de características semelhantes, nas quantidades exigidas pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação, conforme as especificações que se seguem:



ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP
CNPJ N.º 08.954.823/0001-68
Rep.: Celso Marques Ferrer

ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EIRELI EPP.

CNPJ/MF nº 08.954.823/0001-68

NIRE nº 51600070133

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

CELSO MARQUES FERRER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascido no dia 30 de Julho de 1960, filho de Jose Batista Correia Ferrer e Aulica Marques Ferrer, residente e domiciliado na Rua Estocolmo nº 300, Residencial Alphagarden, Bairro Parque Rodoviário, CEP 78048-095, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da Carteira de Identidade RG-0094375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 209.135.161-04.

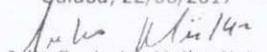
Na condição de titular da empresa individual de responsabilidade limitada, denominada, **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, com sede e foro no Município e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito na Rua Manoel Leopoldino nº 353 – Sala 01, Bairro Araés, CEP 78005-180, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 08.954.823/0001-68, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – **JUCEMAT** sob nº 51600070133, em sessão de 21/10/2015, neste ato, resolve alterar e consolidar o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, nas cláusulas e condições seguintes:

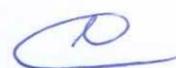
I – Fica alterado o objeto social, principal e secundários para: Construção e edificação de casas residenciais; construção de edifícios industriais, comerciais e residenciais; prestação de serviços de manutenção, reforma e conservação de imóveis industriais, comerciais e residenciais; construção e manutenção de rede de distribuição de água potável, rede de drenagem de águas pluviais, ETA – estação de tratamento de água, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública de baixa e alta tensão, rede de distribuição de sistema de telefonia, rede de esgotamento sanitário, ETE - estação de tratamento de esgoto; construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não urbanas para passagem de veículos; construção de pontes, viadutos e túneis; construção e recuperação de pistas de aeroportos; construção e pavimentação de obras de urbanização urbanas, como ruas, praças e calçadas;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/06/2017 sob nº 20179961438
Protocolo: 17/996143-8 de 06/06/2017
NIRE: 51600070133

ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP
Chancela: **CD383-76870-ADA8F-CCC17-0780B-09E9A-ADC4C-40AAB**
Cuiabá, 22/06/2017


Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



prestação de serviços de sinalização com pinturas em rodovia e aeroporto; construção de instalações esportivas e recreativas; prestação de serviços de escavação, transporte, depósito e compactação de terras necessárias para realização de obras de construção civil e de nivelamento para construção de ferrovias e aeroportos; construção e incorporação imobiliária; prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, civil e ambiental; elaboração de projetos de arquitetura prediais, industriais, urbanísticos, instalações prediais, cálculos estrutural e ambiental; prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos de arquitetura e paisagística em prédios; aluguel sem operador de máquinas e equipamentos para construção, para demolição e para execução de serviços de terraplenagem; aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados para execução de serviços de terraplenagem e compra, venda e incorporação de imóveis próprios.

CNAE Fiscal Principal: 41.20-4/00

CNAE Fiscal Secundárias: 41.10-7/00; 42.11-1/01; 42.11-1/02; 42.13-8/00; 42.21-9/02; 42.21-9/03; 42.21-9/04; 42.21-9/05; 42.22-7/01; 42.99-5/01; 43.13-4/00; 68.10-2/01; 71.11-1/00; 71.12-0/00 e 77.32-2/01.

II - Fica alterado o capital social que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente no País, para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujo aumento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), se dá da seguinte forma:

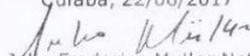
- a) – R\$ 140.000,00 (cento e dez mil reais), se dá mediante utilização da conta de lucros acumulados;
- b) – R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), se dá mediante utilização da conta AFAC – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital registrado no patrimônio líquido;
- c) – R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), se dá mediante transferência para empresa de um Veículo Toyota Corolla XEI A/T 2.0 L FLEX, Ano/Modelo 2015, Cor Prata, Chassis nº 9BRBDWHE5F0250979, RENAVAN nº 114826.
- d) – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante integralização nesta data em moeda corrente no País.

III – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

IV – O titular efetua a Consolidação do Ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/06/2017 sob nº 20179961438
Protocolo: 17/996143-8 de 06/06/2017
NIRE: 51600070133
ETHOS LOCADORA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP
Chancela: **CD383-76870-ADA8F-CCC17-0780B-09E9A-ADC4C-40AAB**
Guiabá, 22/06/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EIRELI EPP.

CNPJ/MF nº 08.954.823/0001-68

NIRE nº 51600070133

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

CELSO MARQUES FERRER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascido no dia 30 de Julho de 1960, filho de Jose Batista Correia Ferrer e Aulica Marques Ferrer, residente e domiciliado na Rua Estocolmo nº 300, Residencial Alphagarden, Bairro Parque Rodoviário, CEP 78048-095, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da Carteira de Identidade RG-0094375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 209.135.161-04.

CLÁUSULA 1ª - A empresa gira sob a denominação social de **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP.**

CLÁUSULA 2ª - A empresa tem sua sede social e foro na Cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito na Rua Manoel Leopoldino nº 353 - Sala 01, Bairro Araés, CEP 78005-180.

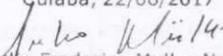
CLÁUSULA 3ª - A empresa tem por objeto social a construção e edificação de casas residenciais; construção de edifícios industriais, comerciais e residenciais; prestação de serviços de manutenção, reforma e conservação de imóveis industriais, comerciais e residenciais; construção e manutenção de rede de distribuição de água potável, rede de drenagem de águas pluviais, ETA - estação de tratamento de água, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública de baixa e alta tensão, rede de distribuição de sistema de telefonia, rede de esgotamento sanitário, ETE - estação de tratamento de esgoto; construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não urbanas para passagem de veículos; construção de pontes, viadutos e túneis; construção e recuperação de pistas de aeroportos; construção e pavimentação de obras de urbanização urbanas, como ruas, praças e calçadas; prestação de serviços de sinalização com pinturas em rodovia e aeroporto; construção de instalações esportivas e recreativas; prestação de serviços de escavação, transporte, depósito e compactação de terras necessárias para realização de obras de construção civil e de nivelamento para construção de ferrovias e aeroportos; construção e incorporação imobiliária; prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, civil e ambiental; elaboração de projetos de arquitetura prediais, industriais, urbanísticos, instalações



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/06/2017 sob nº 20179961438
Protocolo: 17/996143-8 de 06/06/2017
NIRE: 51600070133

ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP
Chancela: **CD383-76870-ADABF-CCC17-0780B-09E9A-ADC4C-40AAB**

Cuiabá, 22/06/2017


João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

prediais, cálculos estrutural e ambiental; prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos de arquitetura e paisagística em prédios e compra, venda e incorporação de imóveis próprios; aluguel sem operador de máquinas e equipamentos para construção, para demolição e para execução de serviços de terraplenagem; aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados para execução de serviços de terraplenagem.

CNAE Fiscal Principal: 41.20-4/00

CNAE Fiscal Secundárias: 41.10-7/00; 42.11-1/01; 42.11-1/02; 42.13-8/00; 42.21-9/02; 42.21-9/03; 42.21-9/04; 42.21-9/05; 42.22-7/01; 42.99-5/01; 43.13-4/00; 68.10-2/01; 71.11-1/00; 71.12-0/00 e 77.32-2/01.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24 de Julho de 2007.

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País e bens.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

CLÁUSULA 6ª - A empresa é administrada pelo seu titular, **Celso Marques Ferrer**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA 7ª - Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de Dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 8ª - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA 9ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA 11ª - A critério do seu titular a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Cláusula 12ª - Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 21/06/2017 sob nº 20179961438

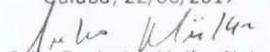
Protocolo: 17/996143-8 de 06/06/2017

NIRE: 51600070133

ETHOS LOCADORA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP

Chancela: **CD383-76870-ADA8F-CCC17-0780B-09E9A-ADC4C-40AAB**

Guiabá, 22/06/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



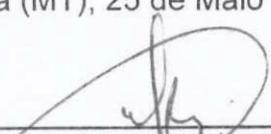
dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA 13ª - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro tal da Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, para resolver quaisquer litígios oriundo do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento de Contrato de EIRELI, será assinado em 03 (três) vias de igual forma, teor e consistência.

Cuiabá (MT), 25 de Maio de 2017.



CELSO MARQUES FERRER
CPF nº 209.135.161-04

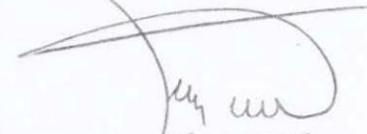
Testemunhas:

1 -



Nome: Otávio de Arruda Marques
CPF: 352.584.111-68
RG: 489.498-7 SSP/MT

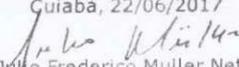
2 -



Nome: Lucilo de Arruda Marques
CPF: 229.368.311-72
RG: 310.872-SSP/MT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/06/2017 sob nº 20179961438
Protocolo: 17/996143-8 de 06/06/2017
NIRE: 51600070133
ETHOS LOCADORA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP
Chancela: CD383-76870-ADA8F-CCC17-0780B-09E9A-ADC4C-40AAB
Cuiabá, 22/06/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0094375-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/01/2014

NOME CELSO MARQUES FERRER

ELIACIO JOSE BATISTA CORREA FERRER

AULICA MARQUES FERRER DATA DE NASCIMENTO 30/07/1960

NATALIDADE CUIABA-MT

DOC. ORIGEM S. CAEM. LIV. B20 FLS. 166

TERM 6070

CPF 209195161-04

Assinatura do Titular em Substituição
Miguel Francisco da Silva
Diretor Municipal de Identificação

ASSINATURA DO TITULAR EM SUBSTITUIÇÃO

TEL Nº 7.115 DE 29/06/03

(Handwritten mark)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

DECLARAÇÃO

Declaro a requerimento da empresa ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ 08.954.823/0001-68, que a **Certidão de Acervo Técnico-CAT com Registro de Atestado** não é expedida em nome da pessoa jurídica e sim em nome do profissional, em razão do disposto nos Artigos a seguir, constantes da Resolução 1025 de 30/10/2009 do CONFEA-Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

“Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica.

(...)

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

(...)

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

(...)

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457416/2017

CP N. 010/2017

ERRATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 010/2017

O Município de Várzea Grande estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, com base Legal na Lei Federal nº 8.666/93, faz saber aos interessados que, no Edital da Concorrência Pública N, 010/2017 objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO SEDUC/MT, CONSTITUÍDA DE UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4.001,50M², COM CAPACIDADE PARA ATENDER ATÉ 500 ALUNOS POR TURNO, NA ESCOLA ESTADUAL PARQUE SABIÁ, LOCALIZADA NA RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, BAIRRO PARQUE SABIÁ NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME PROJETOS SEDUC-MT, EM ATENÇÃO AO CONTIDO NO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1354/2016 CONFORME DESCRITO NOS ANEXOS DESTES PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO**, obedecendo aos princípios inerentes à Administração, a isonomia, a imparcialidade e a competitividade resolve promover as seguintes RETIFICAÇÕES:

Fica suprimido o item do edital da página abaixo relacionada:

No Edital

SUPRIMIR O ITEM:

10.8.2 Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

10.8.2.1 Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para comprovação que a licitante executou obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

10.8.2.2 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I- Nome do contratado e do contratante;
- II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV- Serviços executados (discriminação).

10.8.2.3. Os serviços de execução de construção civil relevantes no objeto da contratação têm ênfase em sistema construtivo de infra e meso estrutura em concreto armado, estrutura metálica de cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica, metálica).

- A) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457416/2017

CP N. 010/2017

A1 – Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não – 42,00m³.

A2 – Execução de estrutura metálica - 13.400,00kg e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica, metálica) 973,00m².

10.8.2.4 A empresa **participante** deve apresentar atestados de execução de construção civil relevantes ao objeto da contratação equivalentes ao acima disposto em medida não inferior a 40% da área total licitada.

No Anexo I - PROJETO BÁSICO RETIFICADO N°. 23/2017

SUPRIMIR O ITEM:

12.5.2 Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

12.5.2.1 Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para comprovação que a licitante executou obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

12.5.2.2 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I- Nome do contratado e do contratante;
- II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV- Serviços executados (discriminação).

12.5.2.3. Os serviços de execução de construção civil relevantes no objeto da contratação têm ênfase em sistema construtivo de infra e meso estrutura em concreto armado, estrutura metálica de cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica, metálica).

B) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

A1 – Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não – 42,00m³.

A2 – Execução de estrutura metálica - 13.400,00kg e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica, metálica) 973,00m².

12.5.2.4 A empresa **participante** deve apresentar atestados de execução de construção civil relevantes ao objeto da contratação equivalentes ao acima disposto em medida não inferior a 40% da área total licitada.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457416/2017

CP N. 010/2017

Fica retificado o item do edital da página abaixo relacionada:

NO EDITAL

ONDE SE LÊ

10.8.3 Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

10.8.3.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato, conforme item 11.5.2.3.

A) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

A1 – Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não.

A2 – Execução de estrutura metálica e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica).

LEIA-SE

10.8.3 Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

10.8.3.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

A) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

A1 – Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não.

A2 – Execução de estrutura metálica e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica).

PROJETO BÁSICO RETIFICADO N.º. 23/2017

ONDE SE LÊ

12.5.3 Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

12.5.3.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457416/2017

CP N. 010/2017

Certidão de Acervo Técnico – CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato, conforme item 11.5.2.3.

- A) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

A1 – Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não.

A2 – Execução de estrutura metálica e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica).

LEIA-SE

12.5.3 Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

12.5.3.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

- A) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

A1 – Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não.

A2 – Execução de estrutura metálica e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica).

- **Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.**
- **O prazo para abertura será mantido por estar no prazo determinado na forma da Lei, por não afetar a elaboração da proposta.**

Várzea Grande - MT, 27 de Outubro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ERRATA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 011/2017

O Município de Várzea Grande estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, com base Legal na Lei Federal nº 8.666/93, faz saber aos interessados que, no Edital da Concorrência Pública N, 011/2017 objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO SEDUC/MT, CONSTITUÍDA DE UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4.001,50M², COM CAPACIDADE PARA ATENDER ATÉ 500 ALUNOS POR TURNO, NA ESCOLA ESTADUAL SOUZA LIMA, LOCALIZADA NA RUA F, BAIRRO SOUZA LIMA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME PROJETOS SEDUC-MT, EM ATENÇÃO AO CONTIDO NO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1355/2016 CONFORME DESCRITO NOS ANEXOS DESTES PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO**, obedecendo aos princípios inerentes à Administração, a isonomia, a imparcialidade e a competitividade resolve promover as seguintes RETIFICAÇÕES:

Fica suprimido o item do edital da página abaixo relacionada:

No Edital

SUPRIMIR O ITEM:

10.8.2 Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

10.8.2.1 Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para comprovação que a licitante executou obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

10.8.2.2 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I- Nome do contratado e do contratante;
- II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV- Serviços executados (discriminação).

10.8.2.3. Os serviços de execução de construção civil relevantes no objeto da contratação têm ênfase em sistema construtivo de infra e meso estrutura em concreto armado, estrutura metálica de cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica, metálica).

- A) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457392/2017

CP N. 011/2017

A1 – Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não – 42,00m³.

A2 – Execução de estrutura metálica - 13.400,00kg e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica, metálica) 973,00m².

10.8.2.4 A empresa **participante** deve apresentar atestados de execução de construção civil relevantes ao objeto da contratação equivalentes ao acima disposto em medida não inferior a 50% da área total licitada.

No Anexo I - PROJETO BÁSICO RETIFICADO N.º. 22/2017

SUPRIMIR O ITEM:

12.5.2 Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

12.5.2.1 Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para comprovação que a licitante executou obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

12.5.2.2 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I- Nome do contratado e do contratante;
- II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV- Serviços executados (discriminação).

12.5.2.3. Os serviços de execução de construção civil relevantes no objeto da contratação têm ênfase em sistema construtivo de infra e meso estrutura em concreto armado, estrutura metálica de cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica, metálica).

A) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

A1 – Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não – 42,00m³.

A2 – Execução de estrutura metálica - 13.400,00kg e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica, metálica) 973,00m².

12.5.2.4 A empresa **participante** deve apresentar atestados de execução de construção civil relevantes ao objeto da contratação equivalentes ao acima disposto em medida não inferior a 50% da área total licitada.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457392/2017

CP N. 011/2017

Fica retificado o item do edital da página abaixo relacionada:

NO EDITAL

ONDE SE LÊ

10.8.3 Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

10.8.3.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato, conforme item 11.5.2.3.

A) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

A1 – Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não.

A2 – Execução de estrutura metálica e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica).

LEIA-SE

10.8.3 Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

10.8.3.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

A) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

A1 – Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não.

A2 – Execução de estrutura metálica e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica).

PROJETO BÁSICO RETIFICADO N°. 22/2017

ONDE SE LÊ

12.5.3 Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457392/2017

CP N. 011/2017

12.5.3.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato, conforme item 11.5.2.3.

A) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

A1 – Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não.

A2 – Execução de estrutura metálica e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica).

LEIA-SE

12.5.3 Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

12.5.3.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

A) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

A1 – Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não.

A2 – Execução de estrutura metálica e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica).

- **Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.**
- **O prazo para abertura será mantido por estar no prazo determinado na forma da Lei, por não afetar a elaboração da proposta.**

Várzea Grande - MT, 27 de Outubro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**
PROC. ADM. N. 477995/2017

CP N. 015/2017

ERRATA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 015/2017

O Município de Várzea Grande estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, com base Legal na Lei Federal nº 8.666/93, faz saber aos interessados que, no Edital da Concorrência Pública N, 015/2017 objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, PROJETOS PADRONIZADOS DO FNDE, NO BAIRRO ALAMEDA JULIO MULLER, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETOS FNDE, EM ATENÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. PAC2: 4249/2013-FNDE.,** obedecendo aos princípios inerentes à Administração, a isonomia, a imparcialidade e a competitividade resolve promover as seguintes RETIFICAÇÕES:

Fica suprimido o item do edital da página abaixo relacionada:

No Edital

SUPRIMIR O ITEM:

10.8.2 Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

10.8.2.1. Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para comprovação que a licitante executou obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme o disposto na Portaria nº 108/2008 do DNIT..

10.8.2.2. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I- Nome do contratado e do contratante;
- II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV- Serviços executados (discriminação).

10.8.2.3. Os serviços de execução de construção civil relevantes no objeto da contratação têm ênfase em estrutura metálica de cobertura com telha ondulada e revestimento cerâmico.

A) Comprovação de que o licitante executou serviços, em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

A1 - Execução de estrutura metálica - 570,40m² e cobertura com telha ondulada 513,00m².

A2 - Execução de revestimento cerâmico - 252,00m².

Os itens acima foram selecionados por serem de maior relevância e maior valor. O orçamento elaborado pelo projetista foi apresentado em etapas, foi feita uma classificação para obtenção dos itens de valor significativo.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 477995/2017

CP N. 015/2017

10.8.2.4. A empresa **participante** deve apresentar atestados equivalentes ao objeto acima disposto em medida não inferior a 40% da área total licitada.

No Anexo I - PROJETO BÁSICO RETIFICADO N.º. 51/2017

SUPRIMIR O ITEM:

12.5.2 Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

12.5.2.1 Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para comprovação que a licitante executou obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme o disposto na Portaria nº 108/2008 do DNIT..

12.5.2.2 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I- Nome do contratado e do contratante;
- II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV- Serviços executados (discriminação).

12.5.2.3. Os serviços de execução de construção civil relevantes no objeto da contratação têm ênfase em estrutura metálica de cobertura com telha ondulada e revestimento cerâmico.

A) Comprovação de que o licitante executou serviços, em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

A1 – Execução de estrutura metálica - 570,40m² e cobertura com telha ondulada 513,00m².

A2 - Execução de revestimento cerâmico - 252,00m².

Os itens acima foram selecionados por serem de maior relevância e maior valor. O orçamento elaborado pelo projetista foi apresentado em etapas, foi feita uma classificação para obtenção dos itens de valor significativo.

12.5.2.4 A empresa **participante** deve apresentar atestados equivalentes ao objeto acima disposto em medida não inferior a 40% da área total licitada.

- **Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.**
- **O prazo para abertura será mantido por estar no prazo determinado na forma da Lei, por não afetar a elaboração da proposta.**

Várzea Grande - MT, 27 de Outubro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 478006/2017

CP N. 016/2017

ERRATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 016/2017

O Município de Várzea Grande estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, com base Legal na Lei Federal nº 8.666/93, faz saber aos interessados que, no Edital da Concorrência Pública N, 016/2017 objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, PROJETOS PADRONIZADOS DO FNDE, NO BAIRRO MARINGÁ I, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETOS FNDE, EM ATENÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. PAC2: 4248/2013-FNDE**, obedecendo aos princípios inerentes à Administração, a isonomia, a imparcialidade e a competitividade resolve promover as seguintes RETIFICAÇÕES:

Fica suprimido o item do edital da página abaixo relacionada:

No Edital

SUPRIMIR O ITEM:

10.8.2. Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

10.8.2.1. Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para comprovação que a licitante executou obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme o disposto na Portaria nº 108/2008 do DNIT..

10.8.2.2. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I- Nome do contratado e do contratante;
- II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV- Serviços executados (discriminação).

10.8.2.3. Os serviços de execução de construção civil relevantes no objeto da contratação têm ênfase em estrutura metálica de cobertura com telha ondulada e revestimento cerâmico.

A) Comprovação de que o licitante executou serviços, em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

- A1 - Execução de estrutura metálica - 570,40m² e cobertura com telha ondulada 513,00m².
- A2 - Execução de revestimento cerâmico - 252,00m².

Os itens acima foram selecionados por serem de maior relevância e maior valor. O orçamento elaborado pelo projetista foi apresentado em etapas, foi feita uma classificação para obtenção dos itens de valor significativo.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 478006/2017

CP N. 016/2017

10.8.2.4. A empresa **participante** deve apresentar atestados equivalentes ao objeto acima disposto em medida não inferior a 40% da área total licitada.

No Anexo I - PROJETO BÁSICO RETIFICADO N.º. 50/2017

SUPRIMIR O ITEM:

12.5.2 Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

12.5.2.1 Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para comprovação que a licitante executou obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme o disposto na Portaria nº 108/2008 do DNIT..

12.5.2.2 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I- Nome do contratado e do contratante;
- II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV- Serviços executados (discriminação).

12.5.2.3. Os serviços de execução de construção civil relevantes no objeto da contratação têm ênfase em estrutura metálica de cobertura com telha ondulada e revestimento cerâmico.

A) Comprovação de que o licitante executou serviços, em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

A1 - Execução de estrutura metálica - 570,40m² e cobertura com telha ondulada 513,00m².

A2 - Execução de revestimento cerâmico - 252,00m².

Os itens acima foram selecionados por serem de maior relevância e maior valor. O orçamento elaborado pelo projetista foi apresentado em etapas, foi feita uma classificação para obtenção dos itens de valor significativo.

12.5.2.4 A empresa **participante** deve apresentar atestados equivalentes ao objeto acima disposto em medida não inferior a 40% da área total licitada.

- **Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.**
- **O prazo para abertura será mantido por estar no prazo determinado na forma da Lei, por não afetar a elaboração da proposta.**

Várzea Grande - MT, 27 de Outubro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

ENC: IMPUGNAÇÃO DOS EDITAIS RDC 01, 02 E 03 / 2017

De: Fernando Davoli Batista <Fernando.Batista@ebserh.gov.br>

Para:
"engenharia@ethoslocadora.com.br"

Data: Seg 18/12/17 09:20

Anexos: [IMPUGNAÇÃO EDITAL RDC 01 2017 FUFMT.docx \(49 KB\)](#); [IMPUGNAÇÃO EDITAL RDC 01 2017 FUFMT.pdf \(357 KB\)](#); [IMPUGNAÇÃO EDITAL RDC 02 2017 FUFMT.docx \(49 KB\)](#); [IMPUGNAÇÃO EDITAL RDC 02 2017 FUFMT.pdf \(357 KB\)](#); [IMPUGNAÇÃO EDITAL RDC 03 2017 FUFMT.docx \(49 KB\)](#); [IMPUGNAÇÃO EDITAL RDC 03 2017 FUFMT.pdf \(357 KB\)](#);

Bom dia,

Informamos que foram inseridas as respostas no comprasnet .

Seguem os textos:

RDC 01:

'Resposta: Considerando impugnação tempestiva da empresa ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP CNPJ N.º 08.954.823/0001-68 de 15 de dezembro de 2017. Considerando o a RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. no seu artigo 48 que diz: " A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico." e artigo 55 que diz: " É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica" Considerando que que eventuais modificações, quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, NÃO se faz necessário nova contagem de prazo. Conforme Decreto Federal 7581/2011 artigo 11. Essa comissão decide que todos os atestados exigidos nos itens 12.2.6 e 12.2.6.1 do edital RDC 01/2017, relativo a Capacidade Técnico-Operacional, em respeito a Resolução CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, poderão ser apresentados da seguinte forma: # Atestado de capacidade técnica, expedido em nome da licitante ou do profissional pertencente ao seu quadro técnico, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível com as características do objeto do edital RDC 01/2017. A Licitante deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante de gerenciamento e execução de obras, conforme anotação em acervo técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. # Os atestados deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico—CAT. a) Um (1) atestado constando que o profissional executou construção e/ou reforma de, no mínimo, 490m² de área; b) Um (1) atestado constando que o profissional executou instalação de sistema de climatização/exaustão. c) Um (1) atestado constando que o profissional executou instalações elétricas de, no mínimo, 75kVA. d) Um (1) atestado constando que o profissional executou instalação de rede estruturada com cabos UTP categoria 6 com certificação ponto a ponto. Esse histórico fará parte do processo 23108.910932/2017-16. Por não haver alteração que prejudique as propostas a data realização no sistema eletrônico permanecerá a mesma divulgada no DOU, ou seja, 22/12/2017. Fernando Davoli Batista Presidente da Comissão Especial RDC 01/2017"

O teor das demais seguem os mesmos parâmetros.

Fernando Davoli Batista

Presidente da Comissão Especial.



De: HOSPITAL UNIVERS. JÚLIO MÜLLER [mailto:licitacaohujm@yahoo.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2017 14:08

Para: Fernando Davoli Batista <Fernando.Batista@ebserh.gov.br>

Assunto: Fw: IMPUGNAÇÃO DOS EDITAIS RDC 01, 02 E 03 / 2017

Reencaminhando;
Wilson

----- Mensagem encaminhada -----

De: "engenharia@ethoslocadora.com.br" <engenharia@ethoslocadora.com.br>

Para: "licitacaohujm@yahoo.com.br" <licitacaohujm@yahoo.com.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de dezembro de 2017 13:14:21 AMST

Assunto: IMPUGNAÇÃO DOS EDITAIS RDC 01, 02 E 03 / 2017

Boa Tarde!

Sr. Presidente da CPL, em anexo documentos referentes a impugnação dos Editais RDC 01, 02 e 03 / 2017, conforme solicitado pessoalmente.

Att.:

Luiz Mauro Fernandes Sales

Ethos Locadora e Serviços de Engenharia EIRELI EPP





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

CI n. 16/2018

Várzea Grande-MT, 15 de Janeiro de 2018.

CÓPIA

O Ilmo Sr.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

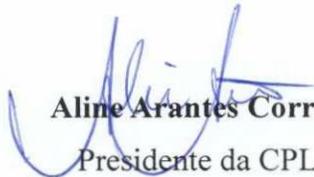
Assunto: Impugnação ao Edital referente à Qualificação Técnica na Concorrência Pública n. 002/2018.

Prezada Senhora,

Segue anexo Impugnação ao Edital impetrado pela empresa **Ethos Locadora e Serviços de Engenharia Eireli – Epp**, à respeito da Concorrência Pública supracitada, tendo em vista que parte das solicitações recai sobre pertinência técnica e Projeto Básico, encaminho a vossa senhoria para que manifeste acerca deste.

Cabe ressaltar que a sessão pública da presente licitação está marcada para dia 09/02/2018 às 08:30, devendo a Administração Pública responder o mais breve possível.

Atenciosamente,


Aline Arantes Correa
Presidente da CPL

